

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 088B / 2020

- DECRETO 10.422 / 2020 -
- REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO E SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO -
- PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS -
- CORONAVÍRUS Nº 73 -

O Decreto nº 10.422 / 2020 (DOU – 14.JUL.2020) ([clique aqui](#)) regulamenta a Lei nº 14.020 / 2020 para, dentre outras disposições, permitir a **prorrogação dos prazos** das medidas de **redução proporcional de jornada de trabalho e salário** e de **suspensão temporária do contrato de trabalho** pelos seguintes prazos, **além dos prazos inicialmente previstos**:

- **Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e Salário:** por mais **30 (trinta) dias**, de modo a completar o **total de 120 (cento e vinte) dias**;
- **Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho:** por mais **60 (sessenta) dias**, de modo a completar o **total de 120 (cento e vinte) dias**. A suspensão poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam **iguais ou superiores a 10 (dez) dias**.

Importante destacar que os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho **utilizados até a data de publicação deste Decreto serão computados para fins de contagem destes limites máximos**.

Alertamos novamente que a Lei nº 14.020 / 2020, em vigor desde 07.JUL.2020, **limitou as hipóteses de celebração de acordos individuais da seguinte forma**:

Empresas com receita bruta/2019 acima de R\$ 4,8 milhões: poderão celebrar acordos individuais para redução de jornada e salário e suspensão de contrato de trabalho com empregados com salário **igual ou inferior a R\$ 2.090,00**;

Empresas com receita bruta/2019 inferior a R\$ 4,8 milhões: poderão firmar acordos individuais para redução de jornada e salário e suspensão de contrato de trabalho com empregados com salário **igual ou inferior a R\$ 3.135,00**.

Exceções:

Poderão ser celebrados acordos individuais **por todas as empresas, independentemente da faixa salarial do empregado**, no caso de **redução de 25% de jornada de trabalho e salário**.

Poderão ser celebrados acordos individuais **por todas as empresas, independentemente da faixa salarial do empregado, quando somados os valores do benefício emergencial e da ajuda compensatória e/ou do salário recebido, o empregado permanecer com a mesma remuneração de antes**.

Poderão ser celebrados acordos individuais **por todas as empresas com empregados que ganhem salário igual ou maior que R\$ 12.202,12 e possuam diploma de curso superior**.

Aposentados: a redução de jornada e salários e/ou suspensão de contrato só serão admitidas **por acordo individual** quando, **além do enquadramento em alguma das hipóteses elencadas acima**, o empregador pagar **ajuda compensatória mensal, equivalente, no mínimo, ao benefício que o empregado receberia se não houvesse a vedação ao percebimento**.

Importante: nos demais casos, a adoção das medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e salários e de suspensão temporária do contrato de trabalho **deve ocorrer por acordo ou convenção coletiva de trabalho**.

Desta forma, **para utilização destes prazos adicionais referentes às citadas medidas, estas novas regras deverão ser observadas**.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 14 de julho de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)